

PROJETO DE LEI Nº 1005, DE 2013

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

***OFÍCIO N° 503/13-SEMA 1.1.3
PROCESSO N° 94885/2013***

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre o abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça

*A Sua Excelência o Senhor
Deputado SAMUEL MOREIRA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa*

PROJETO DE LEI N° _____/2013

Dispõe sobre o abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º Os Conciliadores e Mediadores, inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, terão jornadas diárias de 02, 04, 06 e 08 horas, dentro do expediente forense, das 09 às 19 horas, limitado ao máximo de 16 horas semanais, sem direito a qualquer banco de horas, mesmo ultrapassado o limite máximo.

Art. 2º O valor do abono variável, de cunho puramente indenizatório, será de 02 UFESPs para cada hora.

Parágrafo Único A remuneração somente será devida para o Conciliador ou Mediador que realizar jornada diária a partir de 02 horas.

Art. 3º O valor do abono variável somente será devido aos Conciliadores e Mediadores que estiverem inscritos nos Centros Judiciários de

Solução e Conflitos e Cidadania e cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.

Art. 4º O pagamento do abono variável, mediante certidão expedida pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, será efetuado com verba repassada pelo Governo do Estado de São Paulo ao Tribunal de Justiça.

Art. 5º Em razão de sua formação comum, não haverá diferenciação do regime de remuneração do conciliador e do mediador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de 2013.

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A Resolução 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, implementou a conciliação e a mediação como formas qualificadas de combate à cultura do litígio, principal causa do excesso de processos no Judiciário, com mais de noventa milhões de ações em andamento no país. A Resolução propõe o recrutamento de conciliadores e mediadores qualificados perante curso reconhecido pelos Núcleos de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, a exigir a capacitação e aprimoramento científico do trabalho, antes exercido de forma amadora.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sempre teve como preponderância a conciliação e a mediação, pela urgente necessidade de implantação de políticas públicas a tornar o acesso ao Judiciário menos custoso e moroso. Nesse passo, foram instalados 55 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no Estado de São Paulo, e, até o término de 2013, há a previsão de instalação de mais 41 Centros.

A despeito da recente profissionalização da atividade de conciliação e mediação, realizada graciosamente, foram realizadas 38.835 sessões de conciliação em 2012. O trabalho é realizado nas áreas pré-processual, quando ainda não há ações propostas, e processual, em que já há ações pendentes.

Na área processual, foram designadas 18.632 sessões de conciliação, que alcançaram sucesso em 10.049 feitos, com taxa de sucesso de 53,39% entre partes presentes. Os números da área processual traduzem o encurtamento no tempo de espera de decisão jurisdicional, com a eliminação da possibilidade de recursos, concretizando a finalização rápida e certeira do processo já em andamento. Além disso, sinaliza-se que, se todas as ações, como regra, fossem submetidas à conciliação, o número de feitos pendentes cairia pela metade.

Na área pré-processual, contudo, despontam os maiores avanços. O funcionamento informatizado, desburocratizado e não conflitivo dos Centros

Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania permitiu a realização de 20.203 sessões de conciliação, das quais resultaram 14.181 acordos, com taxa de sucesso de 70,19%.

O trabalho da conciliação e mediação, portanto, afirma a alta eficácia do método para a eliminação de conflitos, contribuindo decisivamente para a disseminação da cultura de paz e da necessidade de convivência de direitos. Além disso, dá vazão a formas mais adequadas ao tratamento do conflito, que não a custosa e burocratizada via processual.

De fato, tendo o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo vinte milhões de ações em andamento, e custando cada feito o valor de R\$1.200,00 por ano, demonstra-se a absoluta necessidade de investimentos em novas formas, mais eficazes e econômicas, de eliminação dos conflitos. A oferta de nova via de eliminação de conflitos permitirá que o Judiciário cuide, pelos instrumentos tradicionais, somente de volume residual de litígios, cujo tratamento consensual prévio foi infrutífero.

Passo essencial para a atração e fidelização de profissionais da atividade da conciliação e a mediação é a ***remuneração dos conciliadores e mediadores***.

A remuneração é devida e justa, pois o trabalho técnico de conciliação e mediação é desenvolvido por profissionais capacitados, treinados e aperfeiçoados por entidades reconhecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, com relevantes habilidades de negociação. A atividade dissemina a cultura e manutenção da paz social, diminuindo os valores despendidos pela Justiça.

A remuneração, ademais, permite que os profissionais para essa atividade se dediquem a ela com mais intensidade, porquanto hoje o fazem em caráter gracioso, até com desembolso pessoal para cobertura de suas despesas. Além disso, com a valorização da atividade também na área privada, vê-se a debandada de conciliadores e mediadores mais experientes para outros setores, a colocar em risco a atividade já firmada por falta de disponibilidade de mão de obra qualificada na área pública.

Uma maior atratividade da atividade pela remuneração levará a fidelização dos conciliadores e mediadores, a sua maior dedicação à atividade e a possibilidade de seleção dos melhores profissionais da área. Por fim, permitirá a implantação da atividade para eliminação de feitos em grande escala, o que é impossível hoje pela falta de profissionais disponíveis.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

LEGISLAÇÃO CITADA

Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça de 29/11/2010.

São Paulo, 16 de dezembro de 2013.

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI
Presidente do Tribunal de Justiça